

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Terça-feira, 14 de junho de 2016 • Nº 110



DECRETO Nº 16.627 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Retifica o Decreto nº 12.684, de 20 de julho de 2007, que "enquadra os servidores que especifica nos cargos, da Secretaria de Saúde".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 90, de 26 de março de 2007 (Institui a carreira de Médico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, e dá outras providências, com as alterações da Lei nº 153, de 26 de março de 2010;

CONSIDERANDO o Ofício nº GAB. SEADPREV Nº 1077/16, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, datado de 07 de abril de 2016, registrado sob AP.010.1.002734/16, o MEMO CEE.SEADPREV – 045/16, e o Ofício nº 36.101 – 126/2016, datado de 14 de janeiro de 2016, da Procuradoria Geral do Estado,

CONSIDERANDO decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0002188 – 38.2013.8.18.0032 em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Picos – PI.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, *sub judice*, condicionada a permanência da aludida decisão, o enquadramento do servidor SERAFIM SANTANA DE SOUSA, matrícula nº 042228 – 2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, por força de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0002188 – 38.2013.8.18.0032 em trâmite na 1ª Vara da comarca de Picos – PI, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/PADRÃO ATUAL	CLASSE/PADRÃO ENQUADRAMENTO
0422282	SERAFIM SANTANA DE SOUSA	MÉDICO PLANTONISTA 24H	CLASSE III PADRÃO B	CLASSE III PADRÃO E



DECRETO Nº 16.628, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Cria a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva dos Caprinos e Ovinos, revoga o Decreto nº 15.000, de 30 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva dos Caprinos e Ovinos no Estado do Piauí, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Cadeia Produtiva dos Caprinos e Ovinos no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

- I – promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo os Caprinos e Ovinos;
- II – propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento da Cadeia Produtiva dos Caprinos e Ovinos Piauienses;
- III – acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;
- IV – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva dos Caprinos e Ovinos, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR;
- II – 1 (um) representante da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI;
- III – 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- IV – 1 (um) representante da Associação Piauiense de Criadores de Caprinos e Ovinos – APPICOVI;
- V – 1 (um) representante da Associação Piauiense de Prefeitos Municipais – APPM;
- VI – 1 (um) representante da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Piauí – DFDA;
- VII – 1 (um) representante da Superintendência Federal da Agricultura Pecuária e Abastecimento no Piauí – SFA/PI;
- VIII – 1 (um) representante do Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio Norte – EMBRAPA MEIO NORTE;
- IX – 1 (um) representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
- X – 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF;
- XI – 1 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – FAEPI/ SENAR;



- XII - 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG;
- XIII - 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI;
- XIV - 1 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil - BNB;
- XV - 1 (um) representante do Banco do Brasil - BB;
- XVI - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XVII - 1 (um) representante da Associação dos Criadores de Betânia do Estado do Piauí - ASCOBETÂNCIA;
- XVIII - 1 (um) representante da Associação dos Ovinocaprinocultores de Esperantina - AOCICAPRE/COOCAIS;
- XIX - 1 (um) representante do Piauí Frigorífico LTDA.

Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva dos Caprinos e Ovinos terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice - Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, a expedição dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 15.000, de 30 de novembro de 2012.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.629, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Cria a Câmara Setorial de Turismo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO ainda os termos da Correspondência S/N, de 23 de março de 2016, do Coordenador de Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Turismo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial de Turismo no Estado do Piauí, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à política de desenvolvimento do Turismo no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

- I - promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo o Turismo;
- II - propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento do Turismo Piauiense;
- III - acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;
- IV - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial de Turismo, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;
- II - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira - ABIH;
- III - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;

IV - 1 (um) representante da Associação Piauiense das Empresas de Eventos - APOE;

V - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET;

VI - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo - ABBTUR;

VII - 1 (um) representante da Convention & Visitors Bureau de Teresina;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo - SINDETUR;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo - SINGTUR;

X - 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SINHOES;

XI - 1 (um) representante do Litoral Piauiense Convention & Visitors Bureau;

XII - 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;

XIII - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;